



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01

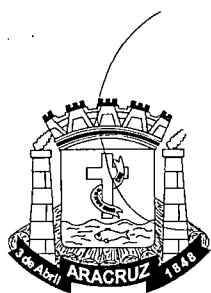
PROCESSO N°: 2.584/2011.

DATA ABERTURA: 03/10/2011.

REQUERENTE: JOCIMAR RODRIGUES BORGES - VEREADOR.

ASSUNTO: . PROJETO DE LEI N°112/2011.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ EM DIVULGAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB OBTIDO PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.



Projeto de Lei Nº. 112/2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ EM DIVULGAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB OBTIDO PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal através de seu órgão competente, obrigado a fazer a divulgação do índice de desenvolvimento escola da educação básica – IDEB obtido pelas escolas da rede pública de ensino do município e aracruz.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser feita através de placa padronizada a ser fixada na entrada de cada uma das escolas avaliadas, em local visível, segundo os critérios do índice de desenvolvimento escolar da educação básica – IDEB.

§ 1º A placa de padronização que especifica o § 1º deste artigo deverá conter.

- I – Um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- II – O valor expresso obtido pela respectiva escola, utilizando-se de uma escala de 0 a 10;



Câmara Municipal de Aracruz

03

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – A meta estabelecida pelo ministério de educação - MEC;

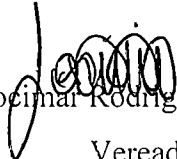
IV – O valor da média do índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB apurado nas escolas da rede de ensino do município.

§ 2º A cada nova avaliação do índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB deverá ser realizada a substituição da placa padronizada afixada, com a indicação dos novos índices e uma referência aos anteriores, com a finalidade de evolução ou retrocesso da escola da rede municipal de ensino de aracruz.

Art. 3º O poder Executivo municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 03 de outubro de 2011.


Jocimar Rodrigues Borges
Vereador



Justificativa

É objetivo da presente proposição obrigar que o município de Aracruz, através de seu órgão competente, faça a divulgação entre pais, alunos e comunidades do resultado obtido pelo índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), nas escolas da rede municipal de ensino.

O índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: fluxo e aprendizagem, já que é evidente a complementaridade entre ambos. Indicadores de fluxo consistem na promoção, repetência e evasão dos alunos e a aprendizagem é avaliada através da pontuação em exames padronizados obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3º anos do ensino médio).

A importância do IDEB, do ponto de vista metodológico, é que a combinação de indicadores dá uma visão mais próxima da realidade educacional do país e favorece o estabelecimento e o redirecionamento de estratégias e metas, pois “ mesmo que os alunos atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados, um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, provocando o abandono de um número significativo deles, sem que completem a educação básica, não é desejável, porém a conclusão no período correto e com baixas taxas de abandono, mas com alunos com deficiência de aprendizado, tampouco o seria? (Reynaldo Fernandes).



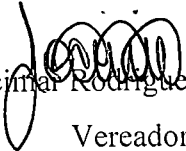
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do ponto de vista da sociedade esta importância consiste na condição do mesmo constituir-se num indicador sintético de desenvolvimento educacional que serve para detectar escolas e/ou redes de ensino cujos alunos apresentem baixo desempenho e para monitorar a evolução temporal desse desempenho. Por tanto, a divulgação desse índice é fundamental, pois abre a possibilidade de mobilizar da sociedade em favor da qualidade de educação, já que será dada aos pais a possibilidade de escolha da melhor escola, a condição de exigir a melhoria da escola de seu bairro, bem como incita a participação dos mesmos para que essa melhoria ocorra. O índice por ser nacional pode ser comparado não somente com cada escola do estado e do país possibilitando uma ampla visão a toda sociedade da evolução da educação.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares apresenta-se este projeto de lei para fim de apreciação, discussão e votação de seu mérito, nesta casa de lei.

Atenciosamente,


Jocimar Rodrigues Borges

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.584/2011.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 03/10/2011.


PROTOCOLO GERAL.



PROCESSO Nº 2.584/2011

DESPACHO

À Procuradoria para análise e parecer.

Em: 11 de outubro de 2011.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara



PROCESSO Nº: 2.584/2011.

PROJETO DE LEI Nº 112/2011

AUTOR: JOCIMAR RODRIGUES BORGES -
VEREADOR DESTA CASA LEGISLATIVA.

PARECER PROCURADORIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ EM DIVULGAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB OBTIDO PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Senhor Presidente,

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe denota-se que tem como principal objetivo avaliar o desempenho das escolas da rede municipal de ensino.



09
E

Em que pese a preocupação do autor quanto a qualidade do ensino nos termos do aludido projeto, entende-se que tal iniciativa compete privativamente ao Executivo por tratar-se de atribuições da administração pública, sob pena de ferir preceitos legais e constitucionais que regulamenta a harmonia e independência entre os poderes (Art. 2º da CF e demais legislações correlatas).

Tal iniciativa por parte do Legislativo implica em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo.

E neste sentido orienta o STF, nos autos da ADI 2.840-5/ES:

"É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, **organização e funcionamento da Administração**. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, "a" e "e" da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Mauricio Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186-MC, Mauricio Correa". (grifamos)


Destarte, em casos dessa natureza, cabe ao Autor na qualidade de Vereador sugerir, orientar e fiscalizar a administração municipal quanto ao cumprimento de suas obrigações nos termos da lei.

g



Isto posto, conforme acima asseverado, não obstante a boa intenção do legislador municipal, por questão de competência, o projeto de lei em comento não pode ser proposto diretamente pela Câmara Municipal já que dispõe sobre atribuições da administração pública, ferindo a harmonia e independência entre os Poderes e atropelando assunto de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual opinamos pela sua não tramitação, s.m.j. desta Digna Presidência é o parecer.

Aracruz, 17 de novembro de 2011.


Helber Antonio Vescovi
Procurador da CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

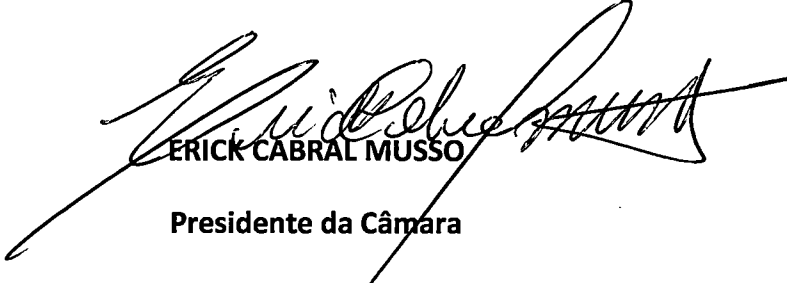
PROCESSO Nº. 2.584/2011

DESPACHO

Considerando a instauração de nova legislatura na data de 1º de janeiro de 2013 e a regra descrita no artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, determino o arquivamento.

Dar conhecimento ao Poder Executivo.

Em: 03/01/2013.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara